



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Extraordinária nº 006

Data: 15 de abril de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 17h

fls.1 / 16

1. Verificação de Quórum

Presentes os Conselheiros Titulares: Clóvis Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Conselheiros Suplentes:** Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Luciano Barbosa da Silva e Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, todos no exercício da titularidade, em função da licença dos respectivos titulares. **Representante do Plenário:** Roberto Lemos Muniz. Constatado o quórum regimental, o Coordenador da CEEC, Eng. Civil Francisco Rogério de Carvalho Souza, **às 17h00**, declarou aberta a presente sessão.

2. Comunicados de Licença

Comunicaram ausência os seguintes Conselheiros: Almir Campos de Almeida Braga Filho e o seu suplente Bertrand Sampaio de Alencar, Charles Eduardo de Andrada Jurubeba, Hilda Wanderley Gomes e o seu suplente Alessandro Gomes da Silva, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Marcos Antonio Muniz Maciel e Stênio de Coura Cuentro.

3. Aprovação da Súmula da Reunião Extraordinária nº 005/2020, realizada no dia 25/03/2020, por videoconferência

Retirado de pauta.

4. Ordem do Dia

O Coordenador iniciou a sessão, conforme pauta a seguir:

4.1. Nova delegação de competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro – DREC do Crea-PE para proceder a análise e expedição de processos relativos ao registro de pessoas jurídicas e dá outras providências, em face da Resolução nº 1121/2019.

O Coordenador procedeu com a apresentação da Resolução nº 1121/2019, do Confea, bem como das principais mudanças desta em relação da Resolução nº 336/89, revogada, e as sugestões de delegação à Divisão de Registro e Cadastro – DREC. Após submeter o presente assunto à exaustiva discussão da Câmara, e considerando a sugestão do Conselheiro Roberto Lemos Muniz para que o assunto seja melhor estudado, permitindo que todos possam se debruçar com maior afincamento sobre o novo normativo, para ser posteriormente julgado, sendo necessário, por hora, que todos os processos desta natureza sejam submetidos à CEEC. Foi colocada em votação a proposta do Coordenador da CEEC, pela aceitação da minuta de decisão da delegação, ainda que com alterações, e a proposta do Conselheiro Roberto Muniz para posterior julgamento do caso, **sendo aprovado, por maioria, o adiamento da delegação à chefia da DREC, para proceder a análise e expedição de processos relativos ao registro de pessoas jurídicas, com o voto dos Conselheiros Bruno Lagos, Clóvis Arruda, Eli Andrade, Francisco Araújo e Roberto Muniz. Votaram contrário ao adiamento os Conselheiros Edmundo Andrade, Kleber Rocha, Luciano Barbosa e Rildo Remígio. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Nailson Pacelli, Romilde Almeida e Thomas Fernandes e Virginia Gouveia.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC
Reunião Extraordinária nº 006
Data: 15 de abril de 2020
Local: Videoconferência
Horário: 17h

fls.2 / 16

4.2. Processos para aprovações e relatorias. (Relação anexa)

Relator: Roberto Muniz

Protocolo: 200132072/2020 e 200132073/2020

Requerente: Viviane Maria Viana Rodrigues e Rauwine Pedro Tasso Lasalvia Neto

Assunto: Registro de ART fora de época

Parecer: Para ambos os casos acima, analisando a documentação apresentada, inclusive as Instruções Técnicas elaboradas pela estrutura auxiliar do Crea-PE, o relator exarou pareceres favoráveis aos pleitos dos profissionais, tendo a CEEC aprovado, por unanimidade, os pareceres do relator.

Relator: Clóvis Arruda

Protocolo: 200117989/2019

Requerente: Gilmar de Brito Maia

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: O relator opinou pelo indeferimento do pleito, por concluir pela legitimidade do registro da ART nº PE20190399747, visto que o registro desta foi realizado no Crea-PE, onde presume-se que foram realizados os estudos técnicos para elaboração do projeto de estabilidade das encostas para a falésia de Cabo Branco/PB. **A CEEC aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, mantendo a ART nº PE20190399747 e deferindo o registro da ART nº PE20190433364.**

Protocolo: 200118495/2019

Requerente: Antonio Nunes da Silva Filho

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: O relator, reconheceu, em seu relato, que o engenheiro civil possui atribuição para elaboração de projetos de climatização de ambientes, uma vez que o art. 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, lhe confere o direito de projetar e construir edificações e seus serviços afins e correlatos, com base nos fundamentos das cadeiras de eletricidade, eletrotécnica aplicada e termodinâmica. **A CEEC aprovou, com 3 abstenções, o parecer do relator, pela manutenção da ART nº PE20190432264 e pelo deferimento da ART nº PE20190436491.** Votaram com o relator os Conselheiros: Kleber Rocha, Luciano Barbosa, Nailson Pacelli, Rildo Remígio, Roberto Muniz, Romilde Almeida e Virgínia Gouveia. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Eli Andrade, Francisco Araújo e Thomas Fernandes.

Protocolos: 200099574/2019

Requerente: Jonathas Rafael Moura de Oliveira

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: O relator, considerando que o profissional é Eng. agrônomo com mestrado em Agronomia e Segurança do Trabalho, desenvolvendo atividades pertinentes à Engenharia Civil, **concluiu por encaminhar o presente processo para avaliação da CEAG e da CEEST, por serem as Câmaras da modalidade do profissional.** Absteve-se de votar o Conselheiro Eli Andrade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC
Reunião Extraordinária nº 006
Data: 15 de abril de 2020
Local: Videoconferência
Horário: 17h

fls.3 / 16

Protocolos: 200114362/2019

Requerente: Francisco Celso Landim Pereira de Vasconcelos

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: O relator concluiu por encaminhar o processo à CEEE, para avaliação, uma vez que tanto a atividade executada como a especialidade do profissional fogem à competência desta CEEC. **Aprovado por unanimidade.**

Protocolo: 200100577/2019

Requerente: Lucas Arraes Sampaio Oliveira

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: O relator opinou pela nulidade da ART nº PE20190358935, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional à época do registro da ART, **bem como pelo indeferimento do registro da ART nº PE20190359497**, em substituição a ART anteriormente mencionada. **Aprovado por unanimidade.**

Protocolo: 200118051/2019

Requerente: Paulo Gustavo Miranda Gonzaga

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: O relator, considerando que o profissional é Eng. Sanitarista e Ambiental, **opinou pela nulidade da ART nº PE20190414309**, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional à época do registro da ART, **bem como pelo indeferimento do registro da ART nº PE20190433648**, em substituição a ART anteriormente mencionada. **A CEEC aprovou, por maioria, o parecer do relator**, com voto contrário dos Conselheiros Eli Andrade, Francisco Araújo e Virgínia Gouveia. Abstiveram-se de votar os conselheiros Nailson Pacelli, Roberto Muniz e Thomas Fernandes.

Protocolo: 2000117948/2019

Requerente: Elpídio Lunardelli Júnior

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: O relator, considerando que o profissional é Eng. Químico, **opinou pela nulidade da ART nº PE20190415332**, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional à época do registro da ART, **bem como pelo indeferimento do registro da ART nº PE20190432652**, em substituição a ART anteriormente mencionada. **O relator destaca ainda a necessidade de encaminhar o processo para a CEEMMQ**, por competência, visto que é a Câmara da atividade do profissional. **A CEEC aprovou, por unanimidade o presente relato.**

Protocolo: 200117424/2019

Requerente: Ana Patrícia da Silva

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: Pedido de vista do Conselheiro Rildo Remígio, para relatoria na próxima reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC
Reunião Extraordinária nº 006
Data: 15 de abril de 2020
Local: Videoconferência
Horário: 17h

fls.4 / 16

Protocolo: 200094479/2018

Requerente: Atílio Jacobucci Júnior

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: Retirado de pauta, por duplicidade na distribuição do processo.

Protocolo: 200118408/2019

Requerente: Bruna Fernanda Mergulhão Costa

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: O relator opinou pela nulidade da ART nº PE20190432038, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional à época do registro da ART, **bem como pelo indeferimento do registro da ART nº PE20190436728**, em substituição a ART anteriormente mencionada. A CEEC aprovou, por unanimidade o presente relato.

Protocolo: 200118752/2019

Requerente: Jocelim Gomes de Lima

Assunto: Nulidade de ART

Parecer: O relator, considerando que o profissional apresentado é engenheiro civil e a atividade desenvolvida refere-se a *Georreferenciamento e Memorial Descritivo* de terreno situado em São Lourenço da Mata, entendeu que as atividades supracitadas são compatíveis com as atribuições do profissional, **convalidando a ART nº PE20190436401 e deferindo o registro da ART nº PE20190436981**, em substituição a inicial. A CEEC aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

Relator: Edmundo Andrade

Protocolos: 200132557/2020, 200131384/2020, 200129316/2020, 200128282/2020, 200130035/2020, 200132530/2020, 200129012/2020 e 200133912/2020.

Requerentes: Bezerra Miranda Locações e Construções Ltda, H. Joaquim Da Silva Júnior, J N J Comércio Construção e Incorporação Ltda, Construtora Angra Ltda, Fan Construtora e Incorporadora Eireli, G.Costa da Silva ME, Robervan Leite da Silva Eireli e Tecno Engenharia e Serviços Eireli.

Assunto: Registros de Empresas

Parecer: Processos com parecer pelo deferimento, após análise dos documentos apresentados e da legislação em vigor, aprovados em bloco, por unanimidade pela CEEC.

Relator: Kleber Rocha

Protocolos: 200132552/2020, 200131069/2020, 200123628/2019, 200132536/2020, 200132534/2020, 200133486/2020, 200132999/2020 e 200129727/2020.

Requerentes: Equação Engenharia e Consultoria em Obras Ltda, Evaldo de Miranda, FS Serviços de Engenharia em Geral Ltda, Lonardo Engenharia Ltda, M&G Concretar Ltda, MRW Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Extraordinária nº 006

Data: 15 de abril de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 17h

fls.5 / 16

Construção Ltda, Sinal Construções e Serviços Ltda e VR Construções e Serviços Eireli – EPP.

Assunto: Registros de Empresas

Parecer: **Processos com parecer pelo deferimento, após análise dos documentos apresentados e da legislação em vigor, por unanimidade pela CEEC.**

Relator: **Francisco Araújo**

Autos de Infração nºs: 9900041024/2019, 9900041290/2020, 9900041305/2020, 9900041349/2020, 9900041835/2020, 9900041837/2020, 9900041469/2020, 9900041473/2020, 9900041511/2020, 9900041600/2020, 9900041611/2020, 9900041659/2020, 9900041673/2020, 9900041728/2020 e 9900042084/2020.

Autuados: José Carlos Mendes Pereira, Joy Cursos de Informática Ltda, Lwart Lubrificantes Ltda, Claudio Soares Mota, Adriano F. dos Santos, Maria Regina Vieira Guimarães, Prefeitura Municipal de Belém de Maria, Município de Itambé, Construtora CCA Ltda, Douro Eng. e Construções Ltda-EPP, Vale do Ipojuca Construtora Eireli-ME, A. V. Serviços e Obras Ltda e M. Almeida Locações e Eventos

Assunto: Autos de Infração para julgamento à revelia do autuado

Pareceres: O relator, considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando os autos de infração acima referenciados e tendo em vista que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesas; **votou serem procedentes os referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados. A CEEC aprovou por unanimidade o relato em bloco destes processos.**

Relator: **Rildo Remígio**

Protocolo: 200084488/2018

Requerente: Cyro Wicks Côte Real

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: **A CEEC aprovou por unanimidade o parecer do relator, cujo teor segue transcrito:** “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente à solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico, do profissional **CYRO WICKS CÔRTE REAL**, verifiquei que: - Em lugar do Atestado, o profissional apresentou uma Declaração de Prestação de Serviços, datada de 10.04.12, assinada pelo Sr. **Heleno Lira**, identificado como Gerente de Implementação e Empreendimentos de Construção Civil Edificações e Infra-Estrutura da Petrobrás; - Nessa declaração, estão indicadas as características dos serviços, qualitativa e quantitativamente, além da identificação da empresa contratada, prazos e valores; - O profissional também apresentou cópias do contrato e aditivos, ART's, uma declaração da própria contratada, elencando os serviços e seus quantitativos. - Como justificativa para a não apresentação do Atestado fornecido pelo contratante, o profissional alegou que várias solicitações foram feitas, sem êxito. Além disso, o fato de já ter quase 10 anos da finalização do serviço amplia essa dificuldade. Diante do exposto e por entender que a emissão da CAT nada mais é que a comprovação fática da execução do serviço por parte do requerente, para a qual me sinto convencido, **voto pelo DEFERIMENTO do pleito.**”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Extraordinária nº 006

Data: 15 de abril de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 17h

fls.6 / 16

Protocolos: 200120328/2019 e 200120317/2019

Requerente: Habib Sabagh Neto e Homero Vale De Menezes Cortes

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: Processos colocados em exigência, conforme parecer do relator, à saber: “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente à solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico, do profissional HABIL SABAGH NETO/ HOMERO VALE DE MENEZES CORTES, verifiquei que, para atendimento do pleito, o profissional deverá: - Substituir cada ART apresentada, colocando a participação técnica como corresponsável; - Como a empresa Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. está inadimplente com este Conselho, deverá figurar como contratante e o Ministério da Integração Nacional como proprietário; - Verificamos que os outros dois profissionais listados no atestado registraram ART's como coordenadores. Deverá ser definido qual profissional realmente atuou como coordenador do grupo, e apenas este deverá inserir COORDENADOR no campo Atividade Técnica. Os demais, devem utilizar a atividade de CONSULTORIA/SUPERVISÃO; - No campo Observações deverá ser informado o objeto do contrato e, quando registrar aditivos, deverá informar o número do aditivo e ao qual o mesmo se refere (alteração de prazo, valor, etc); - Para o campo Motivo da Substituição, o profissional deverá informar EXIGÊNCIA DE CAT; Após o atendimento das exigências acima, o profissional deve encaminhar nova solicitação da CAT, onde não haverá mais impedimentos para a sua emissão.”

Protocolo: 200109942/2019

Requerente: Quéfren Antonio Menés de Souza

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: Processo deferido, por unanimidade pela CEEC, conforme relato à seguir: “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente à solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico, do profissional QUÉFREN ANTONIO MENÉS DE SOUZA, verifiquei que: - O Atestado Técnico Parcial, assinado pelo Coordenador Geral de Acompanhamento de Obras e Fiscalização, Paulo Roberto Lago Pinheiro, não contém o título profissional do signatário, nem seu RNP, bem como não identifica os demais profissionais da equipe técnica em suas ART's; - Foi solicitado ao profissional que solicitasse a alteração no Atestado para a correção dessas inconformidades, porém a empresa ENGEVIX, da qual o profissional faz parte, informou que já foi emitida uma CAT anterior, de outro profissional da empresa, sem essa exigência; - A ART, embora não esteja relacionada a outra ART do serviço, indica a atividade de Supervisão. A despeito desses itens não cumprirem, fielmente, o Anexo IV da Resolução 1.025/2009, entendo que fica comprovada a participação do profissional no serviço. Dessa forma, não entendo que haja óbices para a emissão da CAT solicitada, portanto, voto pelo DEFERIMENTO do pleito.”

Protocolo: 200133300/2020

Requerente: Marcílio José Santos Brito

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: A CEEC aprovou, por unanimidade, o parecer a seguir transcrito: “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente à solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico, do profissional MARCÍLIO JOSÉ SANTOS BRITO, verifiquei que: - o profissional executou os serviços de AVALIAÇÃO ESTRUTURAL DOS ELEMENTOS DA FACHADA DO Edifício Atalaia, em Brasília - DF; -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Extraordinária nº 006

Data: 15 de abril de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 17h

fls.7 / 16

o profissional apresentou atestado, emitido pelo Supremo Tribunal Federal, contratante, contendo todas as informações referentes aos serviços executados, assinadas pelos gestores do contrato, Sr. Sebastião Clemente Carneiro Neto, analista judiciário, Sra. Maria de Fátima de Oliveira Campos, gestora do contrato e Sr. Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Secretário de Administração e Finanças, onde constam todas as informações do objeto do contrato, coerentes com a ART apresentada; - o profissional registrou a ART de execução do serviço e encontra-se regular perante o Conselho; - Embora os serviços tenham sido executados em duas circunscrições distintas, o Inciso II do Art. 42 da Resolução 1.025/2009 orienta que o registro da ART pode ser feito em qualquer uma das circunscrições. Diante do exposto e por entender que foram cumpridas todas as exigências necessárias por parte do requerente, voto pelo DEFERIMENTO do pleito.”

Protocolos: 200133208/2020 e 200133307/2020

Requerentes: Romero Dávila Coelho e Walter Moreira Lima Filho

Assunto: Certidão de Acervo Técnico - CAT

Parecer: “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente à solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico, do profissional ROMERO DÁVILA COELHO/WALTER MOREIRA LIMA FILHO, verifiquei que: - o profissional executou os serviços de Levantamento Batimétrico Categoria “A”, no Terminal da “Fibria”, no Porto de Santos, em Santos –SP; - o profissional apresentou atestado, emitido pela empresa contratante Van Dor Serviços de Operações Marítimas Ltda., contendo todas as informações referentes aos serviços executados, assinadas pelo diretor da empresa, Sr. Antonio Lartigal Seabra Neto, registrado no CREA-RJ sob o nº 79-1-01519-0-D, onde consta a equipe de profissionais envolvidos, sendo engenheiro civil Walter Moreira Lima Filho como chefia da equipe e o engenheiro civil Romero Dávila Coelho como responsável pela execução de escritório e campo. (ambos com as respectivas ART’s devidamente registradas); - o profissional registrou a ART de coordenação do serviço, com ART principal; - Embora os serviços tenham sido executados em duas circunscrições distintas, o Inciso II do Art. 42 da Resolução 1.025/2009 orienta que o registro da ART pode ser feito em qualquer uma das circunscrições. Diante do exposto e por entender que foram cumpridas todas as exigências necessárias por parte do requerente, voto pelo DEFERIMENTO do pleito.” **A CEEC aprovou por unanimidade o parecer do relator supracitado.**

Protocolo: 200131831/2020

Requerente: Walter Rubens Ribeiro Feitosa Batista

Assunto: Outras Solicitações

Parecer: Após análise do processo e da documentação apresentada, referente à solicitação do engenheiro civil WALTER RUBENS RIBEIRO FEITOSA BATISTA, para emissão de um documento, por parte do CREA, que comprove que o engenheiro civil, por sua formação, tem aptidão para assumir de tecnólogo, verifiquei que: - O engenheiro civil e o tecnólogo em edificações possuem perfis curriculares e atribuições similares, com algumas restrições ou limitações para o profissional tecnólogo; - O profissional não questiona, no atual processo, as atribuições de cada profissão; - Sabe-se, de acordo com os normativos vigentes, o engenheiro civil possui atribuições para desempenhar as mesmas funções do tecnólogo em edificações, além de algumas a mais. - O CREA não possui um documento a emitir, nos moldes da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Extraordinária nº 006

Data: 15 de abril de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 17h

fls.8 / 16

solicitação do profissional, entretanto, a própria legislação lhe dá o embasamento para essa comprovação; Diante do exposto e considerando que o ordenamento mais importante a ser considerado é o próprio edital, voto pelo INDEFERIMENTO do pleito, por entender que tal documento não pode suplantar o edital do concurso.

Relator: Luciano Barbosa

Autos de Infração n^{os}: 9900041353/2020, 9900041334/2020, 9900041794/2020, 9900041336/2020, 9900020142/2017, 9900041857/2020, 9900041865/2020, 9900041109/2019, 9900041863/2020, 9900041859/2020, 9900041249/2020, 9900041617/2020, 9900041622/2020, 9900041799/2020, 9900041956/2020, 9900018238/2016, 9900023101/2017, 9900026540/2018, 9900035536/2019, 9900038854/2019, 9900039567/2019, 9900039694/2019, 9900040120/2019, 9900040165/2019, 9900040215/2019, 9900040242/2019, 9900040610/2019, 9900040736/2019, 9900040753/2019 e 9900041018/2019.

Autuados: D J Andrade Coleta de Resíduos Sólidos, Etiene de Oliveira Souza Leão, Pontes & Medeiros Empreendimentos Ltda – ME, Iran Batista Silva, Manuel Nascimento Costa Filho, BM2 Construção Eireli, Edileusa Cândida da Silva, Construtora Nóbrega Tine Ltda, Carlindo Pereira de Oliveira, Construtora Santa Inês Ltda, Waste Coleta de Resíduos Hospitalares Ltda, Brascon Gestão Ambiental Ltda, Facó – Fundações Brocas e Engenharia Ltda, MS prestadora de Serviços Ltda-ME, Paulo Diniz Locações e Serv. Ltda-ME, A.S.A. Construtora e Comércio Ltda-ME, José Honorato de Moraes, Município de Santa Filomena, Concrecon Concreto e Construções Ltda, José Flávio Bezerra, Condomínio do Edf. São Simão, Lins Serv. e Construtora Ltda-EPP, Const. Serra Negra Eireli, Prime Soluções e Construções Eireli, Prefeitura Mun. de Vertente do Lério e Pedro Iago Leite Sampaio.

Assunto: Autos de Infração para julgamento à revelia do autuado

Pareceres: O relator, considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando os autos de infração acima referenciados e tendo em vista que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesas;

votou serem procedentes os referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados. A CEEC aprovou por unanimidade o relato em bloco destes processos.

Protocolo: 200127868/2020

Requerente: Tatiane Matias de Oliveira

Assunto: Consulta de Atribuição

Parecer: O relator, analisando a Lei, Decreto e Resoluções, além da conferência mediante criteriosa análise curricular, verifica-se que não consta das atribuições do engenheiro sanitário e ambiental as atividades relacionadas a impermeabilizações, seja de caixa d'água, cisternas, piscinas lajes ou qualquer outro tipo de estrutura, portanto **seu voto foi que o profissional interessado não pode assumir a atribuição pleiteada. A CEEC, entretanto, após breve discussão acerca do assunto, rejeitou, por maioria, o parecer do relator, sendo favorável à consulta do profissional.**

Processos para homologação. (Relação anexa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Extraordinária nº 006

Data: 15 de abril de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 17h

fls.9 / 16

A CEEC homologou, por unanimidade, os processos constantes do anexo de pauta, cuja liberação ocorreu mediante *ad referendum*.

5. Encerramento

O Coordenador da CEEC, Eng. Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza declarou encerrada a presente sessão, às 21 horas.

6. Membros que aprovaram esta Súmula

ALMIR CAMPOS DE ALMEIDA BRAGA FILHO

BERTRAND SAMPAIO DE ALENCAR

CHARLES EDUARDO DE ANDRADA JURUBEBA

NAILSON PACELLI NUNES DE OLIVEIRA

CLÓVIS ARRUDA D'ANUNCIÇÃO

PAULO SÉRGIO TADEU FANTINI

EDMUNDO JOAQUIM DE ANDRADE

ARCÔNCIO AFONSO DE MAGALHÃES FILHO

ELI ANDRADE DA SILVA

ANTÔNIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO

EVERDELINA ROBERTA ARAÚJO DE MENESES

LUCIANO BARBOSA DA SILVA

FRANCISCO JOSÉ COSTA ARAÚJO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Extraordinária nº 006

Data: 15 de abril de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 17h

fls.10 / 16

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTI
FRANCISCO ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA
SÉRGIO PAULO LEMOS MONTEIRO
HILDA WANDERLEY GOMES
ALESSANDRO GOMES DA SILVA
JORGE ROBERTO OLIVEIRA DA PAIXÃO
SENGE - VACÂNCIA DE SUPLÊNCIA
JORGE WANDERLEY SOUTO FERREIRA
IBAPE-PE – SUPLÊNCIA NÃO INDICADA
KLEBER ROCHA FERREIRA SANTOS
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DANTAS
MARCOS ANTONIO MUNIZ MACIEL
ABENC-PE - SUPLÊNCIA RENUNCIADA
RILDO REMÍGIO FLORÊNCIO
BRUNO MARINHO CALADO
ROBERTO LEMOS MUNIZ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Extraordinária nº 006

Data: 15 de abril de 2020

Local: Videoconferência

Horário: 17h

fls.11 / 16

CARLOS SAMPAIO DE ALENCAR
ROMILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA
JOAQUIM TEODORO ROMÃO DE OLIVEIRA
STÊNIO DE COURA CUENTRO
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
THOMAS FERNANDES DA SILVA
JESSYCA PRISCYLLA DE ALMEIDA NUNES FERNANDES
VIRGÍNIA LÚCIA GOUVEIA E SILVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 06/2020

DATA: 15 de abril de 2020.

4.2. Processos para relatoria e aprovação. (108)

PROTOCOLO N°	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR	PARECER
200132557/2020	Bezerra Miranda Locações e Construções Ltda.	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	Deferido
200132555/2020	Colorado 3 Empreendimento Imobiliário Ltda.	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	Retirado de Pauta
200131384/2020	H. Joaquim Da Silva Júnior.	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	Deferido
200129316/2020	J N J Comércio Construção E Incorporação Ltda.	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	Deferido
200128282/2020	Construtora Angra Ltda.	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	Deferido
200130035/2020	Fan Construtora e Incorporadora Eireli.	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	Deferido
200132530/2020	G.Costa da Silva Me	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	Deferido
200129012/2020	Robervan Leite da Silva Erelí	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	Deferido
200133912/2020	Tecno Engenharia e Serviços Eireli	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	Deferido
200132552/2020	Equação Engenharia e Consultoria em Obras Ltda.	Registro de Empresa	Kleber Rocha	Deferido
200131069/2020	Evaldo de Miranda	Registro de Empresa	Kleber Rocha	Deferido
200123628/2019	FS Serviços de Engenharia Em Geral Ltda.	Registro de Empresa	Kleber Rocha	Deferido
200132536/2020	Lonardo Engenharia Ltda.	Registro de Empresa	Kleber Rocha	Deferido
200132534/2020	M&G Concretar Ltda.	Registro de Empresa	Kleber Rocha	Deferido
200133486/2020	MRW Engenharia e Construção Ltda.	Registro de Empresa	Kleber Rocha	Deferido
200132999/2020	Sinal Construções e Serviços Ltda.	Registro de Empresa	Kleber Rocha	Deferido
200129727/2020	VR Construções E Serviços Eireli – Epp.	Registro de Empresa	Kleber Rocha	Deferido
200132072/2020	Viviane Maria Viana Rodrigues	Registro de ART Fora de Época	Roberto Muniz	Deferido
200132073/2020	Rauwine Pedro Tasso Lasalvia Neto	Registro de ART Fora de Época	Roberto Muniz	Deferido
200085505/2018	José de Guadalupe Larocerie da Silva	Registro de ART Fora de Época	Almir Braga Filho	Retirado de Pauta
200100960/2019	Arlene Melo da Silva	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200101178/2019	Wladimir Cavalcanti de Andrade Junior	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 06/2020

DATA: 15 de abril de 2020.

200117941/2019	Aguinaldo José Silva Paraíso	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200100936/2019	Abmael de Sousa Lima Junior	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200093456/2018	Roberto Gilson da Costa Campos Filho	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200101947/2019	Cledson Jose Fernandes Maciel	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200103161/2019	Bruno Salvador Veloso da Silveira	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200105563/2019	Romário José de Souza Silva	Nulidade de ART	Hilda Wanderley	Retirado de Pauta
200127868/2020	Tatiane Matias de Oliveira	Consulta de Atribuição	Luciano Barbosa	Favorável à consulta
9900041353/2020	D J Andrade Coleta de Resíduos Sólidos	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900041334/2020	Etiene de Oliveira Souza Leão	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900041794/2020	Pontes & Medeiros Empreendimentos Ltda - ME	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900041336/2020	Iran Batista Silva	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900020142/2017	Manuel Nascimento Costa Filho	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900041857/2020	BM2 Construção Eireli	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
990041865/2020	Edileusa Cândida da Silva	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900041109/2019	Construtora Nóbrega Tine Ltda	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900041863/2020	BM2 Construção Eireli	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900041859/2020	Edileusa Cândida da Silva	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900041249/2020	Carlindo Pereira de Oliveira	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900041617/2020	Construtora Santa Inês Ltda	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900041622/2020	Waste Coleta de Resíduos Hospitalares Ltda	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900041799/2020	Brascon Gestão Ambiental Ltda	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900041956/2020	Faco – Fundações Brocas e Engenharia Ltda	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900018238/2016	MS prestadora de Serviços Ltda-ME	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900023101/2017	Paulo Diniz Locações e Serv. Ltda-ME	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900026540/2018	A.S.A. Construtora e Comércio Ltda-ME	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900035536/2019	José Honorato de Moraes	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900038854/2019	Município de Santa Filomena	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900039567/2019	Concrecon Concreto e Construções Ltda	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900039694/2019	José Flávio Bezerra	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900040120/2019	Waste Coleta de Resíduos Hospitalares Ltda	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 06/2020

DATA: 15 de abril de 2020.

9900040165/2019	Condomínio do Edf. São Simão	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900040215/2019	Lins Serv. e Construtora Ltda-EPP	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900040242/2019	Const. Serra Negra Eireli	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900040610/2019	Prime Soluções e Construções Eireli	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900040736/2019	Brascon Gestão Ambiental	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900040753/2019	Prefeitura Mun. de Vertente do Lério	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900041018/2019	Pedro Iago Leite Sampaio	Auto de Infração à Revelia	Luciano Barbosa	Julgado à revelia
9900041024/2019	José Carlos Mendes Pereira	Auto de Infração à Revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900041290/2020	Joy Cursos de Informática Ltda	Auto de Infração à Revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900041305/2020	Lwart Lubrificantes Ltda	Auto de Infração à Revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900041349/2020	Claudio Soares Mota	Auto de Infração à Revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900041835/2020	Claudio Soares Mota	Auto de Infração à Revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900041837/2020	Claudio Soares Mota	Auto de Infração à Revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900041469/2020	Adriano F. dos Santso	Auto de Infração à Revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900041473/2020	Maria Regina Vieira Guimarães	Auto de Infração à Revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900041511/2020	Prefeitura Municipal de Belém de Maria	Auto de Infração à Revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900041600/2020	Município de Itambé	Auto de Infração à Revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900041611/2020	Construtora CCA Ltda	Auto de Infração à Revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900041659/2020	Douro Eng. e Construções Ltda-EPP	Auto de Infração à Revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900041673/2020	Vale do Ipojuca Construtora Eireli-ME	Auto de Infração à Revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900041728/2020	A. V. Serviços e Obras Ltda	Auto de Infração à Revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
9900042084/2020	M. Almeida Locações e Eventos	Auto de Infração à Revelia	Francisco Araújo	Julgado à revelia
200126594/2020	Izaac Gomes Lima	Outras Solicitações	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200084488/2018	Cyro Wicks Côte Real	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido
200120328/2019	Habib Sabagh Neto	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Em exigência
200120317/2019	Homero Valle de Menezes Cortes	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Em exigência
200109942/2019	Quéfren Antônio Menés de Souza	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido
200106406/2019	Alexandre José Sá Araújo	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido
200094479/2018	Attilio Jacobucci Junior	Nulidade de ART	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200133300/2020	Marcílio José Santos de Brito	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 06/2020

DATA: 15 de abril de 2020.

200133307/2020	Walter Moreira Lima Filho	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido
200133208/2020	Romero Dávila Coelho	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Deferido
200131831/2020	Walter Rubens Ribeiro Feitosa Batista	Outras Solicitações	Rildo Remígio	Indeferido
200127077/2020	Rodolfo Buniac Moacir	Certidão de Acervo Técnico	Jorge Wanderley	Retirado de Pauta
200117989/2019	Gilmar Brito Maia	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	Indeferido
200100577/2019	Lucas Arraes Sampaio Oliveira	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	Deferido/CEEE
200118752/2019	Jocelim Gomes de Lima	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	Indeferido
200118051/2019	Paulo Gustavo Miranda Gonzaga	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	Deferido
200099574/2019	Jonathas Rafael Moura de Oliveira	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	CEEMMQ/CEEST
200114362/2019	Francisco Celso Landim Pereira de Vasconcelos	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	CEEE
200117424/2019	Ana Patrícia da Silva	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	Em Pedido de Vista
200118495/2019	Antônio Nunes da Silva Filho	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	Indeferido
200117948/2019	Elpídio Lunardelli Junior	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	Deferido/CEEMMQ
200118408/2019	Bruna Fernanda Mergulhão Costa	Nulidade de ART	Clóvis Arruda	Deferido
200130525/2020	Edvaldo José de Santana	Consulta de Atribuições	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200130156/2020	Marcelo de Alencar e Silva	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200128430/2020	Elyson Darlan Vital da Silva	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200127080/2020	Alberto Estevão de Azevedo Filho	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200127901/2020	Anderson José da Silva	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200124886/2019	Silvio Sextio Andrade do Monte	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200110410/2019	Fernando Claiton Barbosa	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200131679/2020	José Thiago de Barros Santana	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200130865/2020	Jaqueline dos Santos Marinho	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200127926/2020	Fernando Barros Noé da Costa	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200131666/2020	André Luís Bezerra	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200131585/2020	André Luís Bezerra	Outras Certidões	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 06/2020

DATA: 15 de abril de 2020.

4.3. Processos para homologação. (04)

PROTOCOLO N°	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR	PARECER
200103923/2019	Nilton Lins Rodvalho	Registro de ART Fora de Época	Hilda Wanderley	Homologado
200126511/2020	João Luiz de Menezes Filho	Cancelamento de ART	Hilda Wanderley	Homologado
200099640/2019	José Gilberto de Azevedo Branco Valentim	Certidão de Acervo Técnico	Rildo Remígio	Homologado
200132533/2020	3 M Serviços de Gestão Pública E Empresarial Eireli.	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	Homologado